



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

## CREDENCIAMENTO N° 001/2026

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE CONSULTAS EM DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, BEM COMO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por meio da **Comissão Especial de Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Vitória**, doravante denominada **CESCSUS**, designada pela Portaria n.º 063/2022, publicada em 28/09/2022, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29017-010, telefone (27) 3132.5051, correio eletrônico: [cescsus@vitoria.es.gov.br](mailto:cescsus@vitoria.es.gov.br), "site": [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br), torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro nas **Leis Federais 14.133**, de 01/04/2021, **8.080**, de 19/09/1990, **8.142**, de 28/12/1990, suas alterações, no **Decreto Municipal n° 19.493 e 19.494**, de 28/05/2021, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória. O Edital encontra-se disponível na página do Município de Vitória (<https://transparencia.vitoria.es.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>). Processo administrativo n° **10857347/2025. ID Cidades: 2026.077E0500001.17.0001**.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O recebimento do protocolo referente à documentação solicitada neste Edital, para fins de participação na **primeira fase** deste Credenciamento, dar-se-á pelo Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vitória - <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>, até as **23h:59min.** do dia **25/02/2026**.

1.2 - Para envio das documentações, o interessado deverá criar conta no Portal do Cidadão da Prefeitura de Vitória: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/>. Posteriormente, acessar o site <https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/> - Guia 'Serviços Gerais', selecionar a opção 'Abertura de Processos' e selecionar a opção 'Entrada de processo' informando o nome de Usuário e a senha, selecionar 'Novo processo'. Na tela que segue selecione a opção 'CREDENCIAMENTO -> GERAL', na lista de órgão selecione 'SEMUS/GL'.

Informe no campo 'Resumo da solicitação' "Proposta Credenciamento nº 001/2026".

1.2.1 - No sítio Protocolo Virtual está disponível o passo a passo para abertura de processo: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/> ou [https://protocolo.vitoria.es.gov.br/arquivos/Passo a passo abertura processos.pdf](https://protocolo.vitoria.es.gov.br/arquivos/Passo%20a%20passo%20abertura%20processos.pdf).

1.3 - Após a abertura do processo, caso seja necessário, **até o limite estabelecido no item 1.1**, o interessado poderá fazer a Juntada de novos documentos ao respectivo processo.

1.3.1 - No sítio Protocolo Virtual está disponível o passo a passo para juntada de documentos: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>.

1.4 - Não serão considerados, com vistas à participação na **primeira fase** deste Credenciamento, protocolos e/ou juntada apresentados após a data e hora convencionadas para o recebimento.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos pela CESCUS, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

1.6. Pedido de Esclarecimento e/ou Impugnação: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início de entrega da documentação, mediante documento formalizado.

1.7. Os interessados que desejarem obter esclarecimentos acerca deste Edital deverão formalizar a solicitação por escrito e enviá-la para o seguinte endereço eletrônico: [cescsus@vitoria.es.gov.br](mailto:cescsus@vitoria.es.gov.br), observando o disposto no item 1.6.

1.8. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Será assegurado ao proponente vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

1.12. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

**1.13. As impugnações e recursos deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Virtual do Município de Vitória: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>, devendo ser endereçados à SEMUS/GL - Comissão Especial de Credenciamento (CESCUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Vitória.**

1.14. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1.6, bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

1.15. As **solicitações de vistas e/ou cópias** de quaisquer documentos do processo poderão ser **protocoladas** junto ao **Protocolo Virtual do Município de Vitória**: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/> ou por meio do **Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Vitória**, na forma do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8286/2012.

## **CAPÍTULO II - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviço ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

## **CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA**

3.1 - A **vigência** deste Edital de Credenciamento será de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

3.2 - O prazo limite para a realização da **primeira fase** deste Credenciamento corresponderá à data/horário estabelecidos no item 1.1.

3.3 - Aos **credenciados** na **primeira fase** deste Credenciamento **será assegurada a preferência à contratação**, com fulcro no art. 74, "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021, **cujo Contrato** de prestação de serviço **vigerá pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à sua assinatura**.

3.4 - Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste Edital, pleitear sua inclusão no **rol de prestadores especializados de serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

3.4.1 - A **inclusão de novos credenciados** no referido **rol de prestadores de serviços** somente lhes **possibilitará contratar** com o Município **num período subsequente** ao da vigência do(s) Contrato(s) firmado(s) com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento, ou do saldo remanescente, caso porventura exista.

## **CAPÍTULO IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

4.1.1 - SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.302.0003.2.0027**; elemento de despesa: **3.3.90.39.50**; fonte de recursos: **1.600.0042.0000**

e/ou 1.500.0015.1002.

## **CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na **prestação de serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia, em nível ambulatorial** e integradas por profissionais habilitados para a execução de tal serviço.

5.2 - É vedada a participação de pessoas jurídicas:

5.2.1 - que não estejam legalmente constituídas e não comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

5.2.2 - que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

5.2.3 - não especializadas na execução do serviço objeto deste Credenciamento;

5.2.4 - que possuam, em seu quadro, servidores do Município de Vitória na condição de sócio, gerente, acionista controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.5 - cujo cotista e/ou acionista, quer majoritário, quer minoritário também o seja de outra pessoa jurídica que estiver participando deste Credenciamento;

5.2.6 - que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração e/ou tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.6.1. será verificado no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, o atendimento ao subitem 5.2.6;

5.2.7 - que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução;

5.2.8 - que possuam proprietários, administradores e/ou dirigentes exercendo cargos de chefia ou função de confiança junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;

5.2.9 - que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3 - Os interessados em participar deste Credenciamento, assim como os profissionais responsáveis pela execução do serviço **deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.**

5.4 - A participação neste Credenciamento, mediante a entrega da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste

Edital e seus Anexos.

5.5 - Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

5.6 - Os interessados em participar deste Credenciamento **podem apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada**, indicando o **quantitativo/ano máximo** a ser disponibilizado, independentemente dos quantitativos fixados pela Administração, **observado o disposto no item 1 do Anexo II deste Edital.**

## **CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Aos participantes deste Credenciamento que infringirem as normas constantes deste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I - Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II - Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

**d) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**e) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 15 (quinze) dias**: até 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos** e **máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**6.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**6.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados, conforme CAPÍTULO I, deste Edital.

7.2 - Para a habilitação e credenciamento os interessados deverão apresentar, **em arquivos digitais no formato PDF**, a documentação a que se refere o item 7.3, observado o **art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos prazos de **validade deverão estar vigentes quando da data do protocolo**, devendo ser revalidado a qualquer tempo, mediante solicitação da CESCUSUS.

7.2.1 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pela CESCUSUS, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhamento.

7.2.2 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do subitem anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que o proponente utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento à CESCUSUS. Caso o proponente opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

7.2.3. Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, **na íntegra**, a todas as exigências deste Edital.

### **7.3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

#### **7.3.1 - Habilitação Jurídica:**

a) **comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme

o caso, em cujo "Objeto Social" esteja enquadrado o objeto deste Credenciamento;

b.1) no caso de **Microempreendedor Individual**, apresentar o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, disponível em "<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>";

b.2) no caso de **Sociedade por Ações**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores;

b.3) no caso de **Entidades Filantrópicas**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores.

#### 7.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o participante estiver domiciliado, devidamente válido;

d) **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde o participante estiver domiciliado, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), devidamente válido;

e) **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

f) **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

#### 7.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.3.1. Para comprovação da boa situação financeira da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste Credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de

Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de a proponente encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

**II. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO** relativo aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A proponente obrigada a **publicar suas peças contábeis** deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o **Balanço Patrimonial** e a **Demonstração de Resultado do Exercício**;

f) A proponente obrigada a realizar **Escrituração Contábil Digital**, deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima, bem como **cópia das folhas onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício no formato do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, devidamente acompanhado do **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital**, conforme disposto no Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

7.3.3.2. A boa situação financeira da proponente será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados conforme o inciso II do item 7.3.3.1 e Anexo IV deste Edital.

7.3.3.3. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de **10% (dez por cento)** da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

7.3.3.4. Para fins do disposto do inciso II, do subitem 7.3.3.1, o exercício social torna-se exigível:

**I.** Após o último dia do mês de **JUNHO** do ano subsequente, para as proponentes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

**II.** Após o último dia do mês de **ABRIL** do ano subsequente, para as demais proponentes.

7.3.3.5. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro deste Credenciamento, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

7.3.3.6. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

7.3.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

#### 7.3.4 - Qualificação Técnica:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) dos serviços, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão** do proponente para a execução de serviços **pertinentes** ao objeto deste Edital, sem quaisquer restrições;

b) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o interessado em prestar serviço, devidamente **válido** na forma da legislação vigente e conter o **CNAE compatível** com os serviços a serem prestados neste Edital;

b.1) Para a realização de **consultas médicas** ambulatoriais em **Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia**, exige-se o **CNAE 86.30-5/03** (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas);

b.2) Para a execução de **procedimentos dermatológicos** ambulatoriais, exige-se adicionalmente o **CNAE 86.30-5/01** (Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos).

b.3) **Caso o interessado em prestar serviço se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária seja do Estado, como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento**, contendo a identificação da empresa proponente e os CNAEs compatíveis com as atividades a serem executadas, **devidamente válido na forma da legislação vigente;**

c) **Certificado de Registro**, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do Estado onde for **domiciliado** o interessado em prestar o serviço, **com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)**, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

d) **Comprovação de registro** do interessado em prestar o serviço **junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente **atualizado e válido** na forma da legislação vigente;

#### 7.3.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

##### 7.3.5.1. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS PROPONENTES QUE NÃO POSSUEM SEDE E/OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA:

a) **Declaração expressa** do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de instalar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada, na forma da legislação vigente, para realização do objeto deste Edital, conforme **Anexo V** deste Edital.

b) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **apresentar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Alvará ou Licença Sanitária** contendo **CNAE, compatíveis com os serviços a serem prestados, expedido pelo Órgão competente do Município de Vitória e/ou Estado do Espírito Santo**. Caso o interessado em prestar serviço se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará ou Licença Sanitária seja do Estado, como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente, conforme **Anexo V** deste Edital.

c) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **apresentar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Comprovação de registro** junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES** do (Município de **Vitória/local de atendimento**, com cadastro de todos os profissionais vinculados a execução dos serviços, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente **atualizado e válido** na forma da legislação vigente, durante o período de vigência do Contrato, conforme **Anexo V** deste Edital;

d) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **disponibilizar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição** de pessoa jurídica, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Espírito Santo, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)**, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, conforme **Anexo V** deste Edital;

#### 7.3.5.2. **DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS POR TODOS OS PROPONENTES:**

a) **Declaração expressa** do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de **disponibilizar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **profissionais médicos com registro de especialista (RQE) e/ou com especialização na área pretendida, conforme exigência de cada especialidade, e equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas mensais**, para execução do serviço objeto deste Edital, devidamente qualificado(s) e registrado(s) no(s) seu(s) respectivo(s) conselho(s) de classe, conforme legislação vigente e **Anexo V** deste Edital;

a.1) Os médicos contratados pela interessada em prestar os serviços descritos nos **lotes 01 e 02** deverão possuir **Diploma de graduação em Medicina**, expedido por Instituição de ensino certificada pelo Ministério da Educação - MEC, **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** na especialidade pretendida e **Registro profissional ativo e regular** no **Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES)**, devidamente válidos na forma da legislação vigente.

a.2) **Para o lote 03** exige-se experiência comprovada de atuação na realização de consultas/procedimentos em **ginecologia** a nível ambulatorial de no **mínimo 06 meses**, em caso de certificação de

especialidade apenas através do **Título de Especialização em ginecologia ou Ginecologia/obstetrícia (TEGO)**.

a.3) **Para o lote 04** exige-se experiência comprovada de atuação na realização de consultas/procedimentos em **obstetrícia** a nível ambulatorial de no **mínimo 06 meses**, em caso de certificação de especialidade apenas através do **Título de especialização em obstetrícia ou Ginecologia/obstetrícia (TEGO)**.

b) **Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade**, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88), devidamente assinada pelo representante legal do participante, conforme **Anexo VI** deste Edital;

c) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** da participação do interessado neste Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal do participante, conforme **Anexo VII** deste Edital .

7.4 - A CREDENCIADA deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato e da Autorização de Fornecimento (AF), a Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Municipal de Vitória**, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: "<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>".

7.5 - Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Administração, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vitória, que são de **90 (noventa)** e **60 (sessenta)** dias consecutivos, respectivamente.

7.6 - Para efeito de apresentação dos documentos e provas de regularidade a que se refere o item 7.3 não serão aceitos quaisquer protocolos.

7.7 - Os documentos de que tratam as **alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 7.3.5.1 e "a", "b" e "c" do subitem 7.3.5.2 e Anexo III** deverão estar devidamente assinados pelo representante legal do participante, devidamente comprovado por meio de seu instrumento de constituição ou de instrumento de procuração que lhe outorgue poderes para representá-la.

7.7.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.156/2020, solicitamos que a assinatura seja realizada, preferencialmente, na forma digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora, credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

7.8 - A ausência de quaisquer documentos, bem como a presença de alguma irregularidade passível de correção, poderá, em sede de diligência, a critério da Comissão, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento do comunicado feito pela CESCUS, ensejar a apresentação e/ou reapresentação desses documentos, desde que a juntada destes documentos atestem condição **pré-existente** à data do protocolo.

## **CAPÍTULO VIII - DA VISTORIA TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Para efetivação do credenciamento será realizada uma visita técnica prévia das instalações do(s) proponente(s), por meio de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória- ES, independente de prévio agendamento, para avaliação da estrutura operacional e verificação da capacidade instalada e das condições mínimas necessárias para execução dos serviços.

8.2 - As vistorias técnicas se darão somente em relação aos participantes que apresentarem a documentação relacionada no item 7.3 deste Edital e cotarem todos os itens do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentaram proposta.

8.3 - A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que o(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentada, às exigências deste Edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

8.4 - Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, **na íntegra**, a todas as exigências deste Edital e obtiverem parecer favorável referente à vistoria técnica.

8.5. Para os proponentes que apresentarem **Declaração expressa** assumindo a obrigação de instalar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** consecutivos a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, a visita técnica se dará após assinatura do contrato, sendo **condição obrigatória para emissão da respectiva Ordem de Serviço.**

## **CAPÍTULO IX - DOS PREÇOS E DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO**

9.1 - O serviço a ser contratado em decorrência deste Credenciamento será remunerado de acordo com o preço vigente à época da assinatura do Contrato, constante no Sistema de **Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS mais a complementação de valores, conforme Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.494/2021.**

9.1.1 - Havendo atualização no valor fixado conforme item 9.1, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

9.2 - O valor a que se refere o item 9.1 deste Edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do proponente, o qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pela Administração e serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do Contrato.

9.3 - A distribuição dos **serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia** será feita de **forma igualitária** aos credenciados, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Vitória e a capacidade instalada de cada

prestador.

9.4 - Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar, observada sua capacidade instalada.

## **CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - Os credenciados obrigam-se-ão a :

10.1.1. executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

10.1.2. arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.1.3. facultar a Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Edital;

10.1.4. notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails ([especialidades@vitoria.es.gov.br](mailto:especialidades@vitoria.es.gov.br)) e [cregulacao@vitoria.es.gov.br](mailto:cregulacao@vitoria.es.gov.br)) de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

10.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, **EXCETO** para os serviços laboratoriais de anatomia patológica, necessária para a execução das etapas laboratoriais indissociáveis dos procedimentos dermatológicos previstos no **LOTE 01 (Dermatologia)** deste Edital;

10.1.6. dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

10.1.7. manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

10.1.8. fornecer integralmente todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Edital, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médico hospitalares, descartáveis e outros;

10.1.9. responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

10.1.10. disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter

durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES), com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

10.1.11. disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, profissionais **médicos com registro de especialista (RQE) e/ou com especialização na área pretendida, conforme exigência de cada especialidade, e equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas mensais**, para execução dos serviços objeto deste Edital, devidamente qualificado(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente;

10.1.12. **disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, **a relação nominal do(s) profissional (is) e ainda** apresentar a documentação que comprove sua(s) **qualificação (ões) técnica(s), seu(s) registro(s) no respectivo Conselho e seu(s) vínculo(s) com o interessado em prestar o serviço;**

10.1.13. disponibilizar a **documentação comprobatória do vínculo** de todos os profissionais que atuarem no Contrato mediante a apresentação da(s) cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do Credenciado, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre o interessado em prestar o serviço e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

10.1.14. responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

10.1.15. notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

10.1.16. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

10.1.17. responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

10.1.18. manter a execução dos serviços quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que haja: parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos; e falta de insumos utilizáveis na execução dos serviços;

10.1.19. refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

10.1.20. manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Edital;

10.1.21. atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

10.1.22. proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

10.1.23. disponibilizar, a critério da Administração, toda a oferta de atendimentos mencionados no Anexo II deste Edital à Central de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

10.1.24. atender somente os munícipes regulados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

10.1.25. adotar o prontuário eletrônico do SGRBE para o registro dos atendimentos, informando o estado geral do paciente, a conduta adotada e orientações realizadas. Para o atendimento compartilhado, cada profissional deverá realizar o registro específico referente a sua categoria;

10.1.26. adotar o SGI-RBE para o registro da produção, para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatoriais - SIA/SUS para efetivação do pagamento da prestação de serviço. O código de produção deverá ser lançado no prontuário eletrônico do paciente junto ao CID e/ou CIAP no momento do atendimento;

10.1.27. registrar a execução dos serviços no SGRBE dentro do período de competência determinado pelo Ministério da Saúde, referente ao dia 21 a 20 do mês seguinte, possibilitando gerar a produção assistencial executada e emissão de relatório eletrônico para posterior apresentação de prestação de contas dos serviços executados;

10.1.28. manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe no prontuário do sistema definido pela Administração;

10.1.29. manter sob a sua guarda cópias dos prontuários dos atendimentos realizados de acordo com a legislação em vigor;

10.1.30. disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo registro em prontuário, pela emissão de laudos/declarações, e demais documentos,

assinatura digital do tipo e-CPFA3, armazenamento - tipo: HSM, compatível com o SGRBE;

10.1.31. responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;

10.1.32. responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

10.1.33. facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços;

10.1.34. atender prontamente a solicitação da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e/ou Gerência de Regulação, Controle e Avaliação (GRCA), no que se refere a cumprimento de decisão judicial, indicando a data mais próxima na agenda e garantindo o atendimento dos pacientes citados na judicialização;

10.1.35. apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

10.1.36. fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

10.1.37. garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;

10.1.38. manter a qualidade na execução dos serviços contratados;

10.1.39. esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;

10.1.40. utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;

10.1.41. atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade da Administração e, em comum acordo com a empresa credenciada, os serviços poderão ser executados aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

10.1.42. Permitir a qualquer tempo o monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória dos serviços prestados, de acordo com a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria 1559 de Agosto de 2008).

10.1.43. instalar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante a vigência do Contrato, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada para realização do objeto deste Edital;

10.1.44. apresentar à Administração o **Alvará ou Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Edital.**

10.1.45. responsabilizar-se integralmente pela execução de todas as etapas dos exames previstos para a especialidade de **Dermatologia**, abrangendo o acolhimento do usuário, a coleta do material biológico, sua rotulagem, o armazenamento temporário e o transporte seguro, bem como o processamento, a análise e a realização dos exames anatomopatológicos listados no referido lote. Inclui-se também a emissão, revisão e disponibilização do laudo final dentro dos prazos e padrões estabelecidos pela Administração, além da garantia de rastreabilidade completa do material coletado, desde o momento da coleta até a emissão do resultado. Todas essas etapas deverão observar os protocolos assistenciais, sanitários e operacionais previstos na legislação vigente. O descumprimento de qualquer etapa do fluxo do exame caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital. **(SOMENTE PARA O LOTE 01 - Dermatologia)**

10.1.46. disponibilizar os resultados dos **exames dermatológicos** à Administração e inseri-los no prontuário eletrônico do paciente na Rede Bem-estar dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da coleta, no caso dos exames anatomopatológicos decorrentes de biópsias de pele e partes moles. **(SOMENTE PARA O LOTE 01 - Dermatologia)**

10.2 - A Administração obrigar-se-á a:

10.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Edital;

10.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.2.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

10.2.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

10.2.6 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## **CAPÍTULO XI - DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO**

**11.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória ([protocolo.vitoria.es.gov.br](http://protocolo.vitoria.es.gov.br)) da Nota Fiscal ou documento de cobrança

equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**11.2.** A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

**11.3.** Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

**11.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da **liquidação da despesa**.

**11.4.1.** Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação:** Execução dos serviços;
- b) Tipo de pagamento:** Mensal.

**11.5.** **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

11.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

11.7 - Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

11.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

11.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

**I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

**II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

**III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

11.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

11.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

11.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

## **CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE FORNECEDOR**

12.1. O proponente vencedor, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, bem como em eventual celebração de aditivos contratuais, será submetido à Avaliação de Risco de Fornecedor, conforme disposto no Decreto Municipal nº 24.403/2024.

12.1.1. A Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de sistema informatizado próprio, destinado à coleta de informações sobre a CONTRATADA, e compreenderá procedimentos automatizados, independentemente de declaração da CONTRATADA, além de incluir uma parte autodeclaratória.

12.1.2. A parte autodeclaratória da Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de questionário a ser enviado ao proponente vencedor do credenciamento no momento da assinatura do contrato ou termo aditivo.

12.1.3. O fornecimento das informações para a Avaliação de Risco de Fornecedor é obrigatório, sendo que a apresentação de informações falsas implicará na rescisão do contrato, na abertura de processo administrativo de responsabilização na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, por "fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente", e na denúncia aos órgãos competentes em razão da utilização de documentos falsificados.

12.2. O proponente vencedor obriga-se a conhecer e observar as diretrizes do Sistema de Integridade Municipal - SIM Vitória.

12.3. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da Avaliação de Risco de Fornecedores, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - A Administração disponibilizará aos interessados, além deste Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, forem considerados indispensáveis ao pleno conhecimento das regras fixadas neste Edital de Credenciamento.

13.2 - A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a entrega dos envelopes, proceder a modificações neste Edital, promovendo sua divulgação por meio dos mesmos veículos por meio dos quais se deu a publicação do texto original e reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação.

13.3 - Na data, hora e local, a ser estabelecido pela Comissão, a CESCUS, de posse dos protocolos contendo a documentação, procederá à sua análise.

13.4 - Da reunião de análise dos protocolos, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CESCUS e demais presentes. Os interessados serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

13.5 - A CESCUS poderá convocar servidores do Município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes, para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.

13.6 - A CESCUS se reserva o direito de proceder, em quaisquer fases do procedimento de credenciamento, buscas, diligências e extrair certidões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário.

13.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela CESCUS, com fulcro nas normas e princípios que norteiam este Credenciamento.

13.8 - Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação.

13.9 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem

de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13.10 - A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.11 - Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual execução de serviço anteriormente autorizado pela Administração

#### **CAPÍTULO XIV - DO FORO**

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Credenciamento será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital, Espírito Santo.

Vitória - ES, data da assinatura digital.

**Rafael Dutra Pansini**  
**Comissão Especial de Credenciamento - CESCOUS**

ANEXO I (DO EDITAL) - TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO DIGITAL)

**OBSERVAÇÃO:** Documento em arquivo eletrônico (digital) disponibilizado para download no site <https://transparencia.vitoria.es.gov.br/>

**ANEXO II**

**1 - OBJETO:** Serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no Município de Vitória.

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado		Vr. Unit. R\$		VR. UNITÁRIO R\$	VR. ESTIMADO ANUAL R\$
		Unid.	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
1	<b>CONSULTA DE DERMATOLOGIA</b> Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0138-0	CONSULTA	13.819	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 829.140,00
2	<b>BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (INCLUI TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO)</b> Código SUS: 02.01.01.037-2 Cód PMV: 7.39.50.0139-8	PROCEDIMENTO	1.382	R\$ 25,83	R\$ 99,17	R\$ 125,00	R\$ 172.750,00
3	<b>DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFORANTE</b> Código SUS: 03.03.08.002-7 Cód PMV: 7.39.50.0140-1	PROCEDIMENTO	1.382	R\$ 1,48	R\$ 7,40	R\$ 8,88	R\$ 12.272,16
4	<b>CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)</b> Código SUS: 03.03.08.001-9 Cód PMV: 7.39.50.0141-0	PROCEDIMENTO	1.382	R\$ 1,48	R\$ 7,40	R\$ 8,88	R\$ 12.272,16
5	<b>ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA</b>	PROCEDIMENTO	1.382	R\$ 11,84	R\$ 59,20	71,04	R\$ 98.177,28

	Código SUS: 04.01.01.004-0 Cód PMV: 7.39.50.0142-8						
6	<b>EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA</b> CÓDIGO SIGTAP: 04.01.01.007-4 Cód PMV: 7.39.50.0143-6	PROCEDIMENTO	1.382	R\$ 12,46	R\$ 62,30	R\$ 74,76	R\$ 103.318,32
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$</b>							1.227.929,92

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Novembro/2025.

LOTE 2							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado		Vr. Unit. R\$		VR. UNITÁRIO R\$	VR. ESTIMADO ANUAL R\$
		Unid.	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
1	<b>CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA</b> Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0144-4	CONSULTA	10.766	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 645.960,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE para o período de 12 (doze) meses.....R\$</b>							645.960,00

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Novembro/2025.

LOTE 3							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado		Vr. Unit. R\$		VR. UNITÁRIO R\$	VR. ESTIMADO ANUAL R\$
		Unid.	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
1	CONSULTA DE GINECOLOGIA Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0145-2	CONSULTA	6.271	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 376.260,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE para o período de 12 (doze) meses.....R\$</b>							<b>376.260,00</b>

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Novembro/2025.

LOTE 4							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado		Vr. Unit. R\$		VR. UNITÁRIO R\$	VR. ESTIMADO ANUAL R\$
		Unid.	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
1	CONSULTA EM OBSTETRÍCIA, ASSISTÊNCIA À GESTANTE (PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO) Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0146-0	CONSULTA	3.545	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 212.700,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE para o período de 12 (doze) meses.....R\$</b>							<b>212.700,00</b>

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Novembro/2025.

**OBSERVAÇÃO:** o valor de complemento do Município para os itens do **Lote 01 e 02** foram definidos após **pesquisa de mercado**.

1.1. A remuneração dos serviços decorrentes deste credenciamento será realizada com base nos valores vigentes na data da assinatura do contrato, conforme Tabela SIGTAP/SUS, disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP

(<http://sigtap.datasus.gov.br>), acrescida da complementação prevista na Lei Municipal nº 9.758/2021 e no Decreto Municipal nº 19.494/2021.

1.2. O financiamento federal dos procedimentos ambulatoriais ocorre por meio do pagamento por código executado, sendo a produção registrada e contabilizada de acordo com o número e o tipo de consultas e/ou procedimentos realizados. Assim, a remuneração está vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada e registrada nos sistemas de informação oficiais.

1.3. Serão remunerados apenas os procedimentos ambulatoriais que forem realizados e devidamente registrados no Sistema SIGRBE, que constitui a base oficial para conferência, validação e prestação de contas da produção ambulatorial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A execução e o pagamento dos serviços dependerão da correta inserção dos dados assistenciais no sistema, observando-se a codificação, as normas de registro e os parâmetros definidos pela regulamentação municipal vigente.

**1.5. Os participantes deverão indicar os quantitativos de acordo com a sua capacidade instalada, sendo necessário o credenciamento de todos os itens/procedimentos descritos em cada lote.**

## **2 - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO**

**2.1 -** Usuários do SUS/Vitória na faixa etária de **0 a 130 anos**, referenciados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR).

**2.2 - Funcionamento:** Segunda a sexta-feira, em horário comercial. Conforme necessidade da Administração, e em comum acordo com a CONTRATADA, o serviço poderá ser executado aos sábados e domingos.

**2.3 - Duração da consulta:** A consulta deverá contemplar anamnese, exame físico, solicitação de exames quando necessários, registro em prontuário e orientações ao paciente, devendo o tempo empregado ser suficiente para garantir a integralidade do atendimento.

### **2.4 - Atribuições:**

#### **2.4.1. Dermatologia**

- Realizar avaliação clínica dermatológica completa, incluindo anamnese e exame físico específico da pele, anexos cutâneos e mucosas.
- Diagnosticar e tratar condições dermatológicas agudas e crônicas.
- Solicitar, quando necessário, exames complementares pertinentes, conforme a disponibilidade da Rede de Atenção à Saúde e os fluxos de regulação vigentes, bem como, interpretar e acompanhar os resultados dos exames realizados.
- Registrar toda avaliação, diagnóstico, condutas e evolução clínica em prontuário, garantindo clareza e rastreabilidade do cuidado.
- Promover orientações relacionadas à prevenção de agravos, autocuidado, fotoproteção e manejo adequado de doenças crônicas.

- Realizar encaminhamentos quando necessários dentro da Rede de Atenção à Saúde, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Realizar encaminhamentos quando necessário para serviços de alta complexidade, como oncologia dermatológica ou cirurgia dermatológica.
- Emitir relatórios, laudos e registros necessários para continuidade do tratamento na Rede de Atenção à Saúde.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos dos pacientes, bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos quando necessários.
- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.
- Responsabilizar-se integralmente pela execução de todas as etapas dos exames constantes no lote 01, abrangendo o acolhimento do usuário, a coleta do material biológico, sua rotulagem, o armazenamento temporário e o transporte seguro, bem como o processamento, a análise e a realização de todos os exames anatomopatológicos e laboratoriais pertinentes. Inclui-se também a emissão, revisão e disponibilização do laudo final, dentro dos prazos e padrões estabelecidos pela Administração, além da garantia de rastreabilidade completa do material coletado, desde o momento da coleta até a emissão do resultado. Todas essas etapas deverão observar os protocolos assistenciais, sanitários e operacionais previstos na legislação vigente. O descumprimento de qualquer etapa do fluxo do exame caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital.
- Os resultados dos exames dermatológicos deverão ser disponibilizados à Administração e inseridos no prontuário eletrônico do paciente dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data da coleta, no caso dos exames anatomopatológicos decorrentes de biópsias de pele e partes moles.

#### **2.4.2. Endocrinologia**

- Realizar avaliação clínica especializada, incluindo coleta de história médica, antecedentes, uso de medicamentos, hábitos de vida e exame físico direcionado.
- Solicitar exames laboratoriais ou de imagem indicados para o diagnóstico e acompanhamento, de acordo com a oferta disponível na rede assistencial e com os fluxos de regulação estabelecidos, interpretando e acompanhando os resultados obtidos.
- Elaborar diagnóstico e plano terapêutico especializado, considerando diretrizes clínicas e protocolos assistenciais vigentes.
- Registrar em prontuário as condutas, evolução clínica e orientações, garantindo padronização, rastreabilidade e continuidade do cuidado.
- Orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento, estilo de vida, autocuidado, riscos e prevenção de complicações.
- Realizar encaminhamentos necessários dentro da Rede de Atenção à Saúde, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Emitir laudos, declarações e relatórios quando necessários para continuidade da assistência.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos dos pacientes, bem como para a emissão de

declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos quando necessários.

☐ Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.

#### **2.4.3. Ginecologia Geral**

- Seguir as legislações vigentes, bem como os fluxos, portarias, decretos, notas técnicas, manuais, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela gestão municipal, incluindo as ações e procedimentos do Planejamento Reprodutivo.
- Estabelecer e manter vínculo com os serviços de saúde (US) do município, fundamentais para compreender melhor as necessidades de saúde da população e para promover um atendimento humanizado e contínuo.
- Ter disponibilidade para atuar em jornadas de trabalho compatíveis com as necessidades da gestão municipal de saúde, além de participar de reuniões, treinamentos e capacitações conforme solicitado pela Administração.
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimento médico ambulatorial em ginecologia, com avaliação clínica ginecológica completa, incluindo anamnese e exame físico das mamas e ginecológico específico.
- Realizar consultas e exames ginecológicos, diagnosticar, tratar e acompanhar as condições ginecológicas agudas e crônicas.
- Solicitar, quando necessário, exames complementares pertinentes, conforme a disponibilidade da Rede de Atenção à Saúde e dos protocolos, manuais, diretrizes e fluxos de regulação vigentes, bem como interpretar e acompanhar os resultados dos exames realizados.
- Prescrever medicamentos dentro de REMUME/RENAME;
- Orientar e ofertar os métodos contraceptivos disponíveis no SUS, incluindo a inserção e retirada dos métodos de longa duração, disponibilizados pelo município.
- Preencher as guias de referência e contrarreferência, quando necessário.
- Realizar registro em sistemas de informação no Prontuário Eletrônico SGI-RBE, incluindo o preenchimento da "Ficha da Mulher".
- Realizar, de acordo com a necessidade, encaminhamentos para serviços de referência de alta complexidade conforme fluxos estabelecidos pela rede de atenção à saúde - RAS, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos das mulheres, bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos e as guias de referência e contrarreferência, quando necessários.
- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.

#### **2.4.4. Ginecologia Obstétrica à GAR:**

- Seguir as legislações vigentes, bem como os fluxos, portarias, decretos, notas técnicas, manuais, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela gestão municipal, referentes a assistência às gestantes de alto risco (GAR) referenciadas pela APS.
- Estabelecer e manter vínculo com os serviços de saúde (US) do município, fundamentais para compreender melhor as necessidades de saúde da população e para promover um atendimento humanizado e contínuo.

- Acompanhar as mulheres gestantes de alto risco (GAR) de maneira contínua, garantindo a manutenção da assistência ao pré-natal de alto risco e do fortalecimento do vínculo ao longo do tempo.
- Ter disponibilidade para atuar em jornadas de trabalho compatíveis com as necessidades da gestão municipal de saúde, além de participar de reuniões, treinamentos e capacitações conforme solicitado pela Administração.
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimento médico ambulatorial em obstetrícia, com avaliação clínica obstétrica completa da GAR, incluindo anamnese e exame físico completo das gestantes, inclusive das mamas.
- Realizar na primeira consulta, a vinculação da GAR a maternidade de referência (HUCAM).
- Diagnosticar, tratar e acompanhar condições obstétricas agudas e crônicas das GAR.
- Solicitar, quando necessário, exames complementares do pré-natal da GAR, conforme a disponibilidade da Rede de Atenção à Saúde e dos protocolos, manuais, diretrizes e fluxos de regulação vigentes, bem como interpretar e acompanhar os resultados dos exames realizados.
- Prescrever medicamentos dentro de REMUME/RENAME;
- Orientar as gestantes e familiares (orientações gerais em relação à gravidez, parto, nascimento e puerpério, planejamento reprodutivo).
- Realizar, de acordo com a necessidade, encaminhamentos para serviços de saúde de maior complexidade e maternidades de referência, conforme fluxos estabelecidos pela rede de atenção à saúde - RAS, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos das gestantes (na "Ficha de Pré-natal"), bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos, quando necessários.
- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.

## **2.5 - Fluxo na Rede Municipal de Vitória**

### I - Profissionais solicitantes da rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Solicitam o procedimento por meio do Sistema Informatizado de Gestão Rede Bem Estar (SIGRBE) - Regulação em formulário de Boletim Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), que é impresso e entregue ao munícipe no momento da consulta;
- b) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas.
- c) A equipe do "Saúde tá ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação.
- d) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

### II - Profissionais solicitantes de estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde externos à rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O profissional externo à SEMUS faz a solicitação e o munícipe leva este documento à Unidade de Saúde;
- b) A Unidade de Saúde insere a solicitação na Rede Bem-estar para que seja feita a regulação e o agendamento;
- c) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas.

- d) A equipe do "Saúde ta ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação.
- e) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

#### **2.6. Orientações sobre o registro da produção:**

- Registrar a produção diária sempre no horário de funcionamento da instituição, logo após concluir o atendimento. Quando houver alguma dificuldade em realizar o registro no mesmo dia, é importante esclarecer no prontuário que aquele registro se refere à data anterior. (Ex.: Registro referente ao atendimento realizado no dia .....).
- Registrar cada procedimento realizado somente uma vez. Recomendamos revisar a produção registrada no relatório da Ficha de Produção Ambulatorial da Rede Bem-estar - RBE ao final do dia, a fim de identificar possíveis duplicidades. Se encontradas, as duplicidades devem ser removidas para evitar erros no sistema.
- Registrar apenas os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços.
- Cadastrar e manter atualizado o CNES da instituição e dos profissionais que realizam atendimentos por meio do contrato de prestação de serviços.
- Dar entrada no processo de prestação de contas mensal com toda a documentação necessária: Ofício numerado e datado informando o número de procedimentos realizados na competência; Anexar o Relatório Ficha de Produção Ambulatorial da RBE que demonstra o número de procedimentos realizados e registrados na competência; Anexar a documentação pactuada no Contrato.

**ANEXO III**

**Este Anexo deverá ser utilizado como modelo para elaboração da proposta de oferta de serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.**

**1 - PROPOSTA:**

LOTE 01					
CÓDIGO ATUAL TABELA SIGTAP	Procedimento	Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual		
03.01.01.007-2	CONSULTA DE DERMATOLOGIA Consulta Médica em Atenção Especializada				
02.01.01.037-2	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (INCLUI TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO)				
03.03.08.002-7	DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE				
03.03.08.001-9	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)				
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA				
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA				
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valores			Valor total
	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município	Valor unitário	
CONSULTA DE DERMATOLOGIA		R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	
BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (INCLUI TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO)		R\$ 25,83	R\$ 99,17	R\$ 125,00	
DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE		R\$ 1,48	R\$ 7,40	R\$ 8,88	
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)		R\$ 1,48	R\$ 7,40	R\$ 8,88	
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA		R\$ 11,84	R\$ 59,20	71,04	
EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA		R\$ 12,46	R\$ 62,30	R\$ 74,76	

LOTE 02					
CÓDIGO ATUAL TABELA SIGTAP	Procedimento			Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual
03.01.01.007-2	CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA Consulta Médica em Atenção Especializada				
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valores			Valor total
	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município	Valor unitário	
CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA		R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	

LOTE 03					
CÓDIGO ATUAL TABELA SIGTAP	Procedimento			Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual
03.01.01.007-2	CONSULTA DE GINECOLOGIA Consulta Médica em Atenção Especializada				
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valores			Valor total
	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município	Valor unitário	
CONSULTA DE GINECOLOGIA		R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	

LOTE 04					
CÓDIGO ATUAL TABELA SIGTAP	Procedimento			Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OBSTETRÍCIA - ASSISTÊNCIA À GAR (PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO) Consulta Médica em Atenção Especializada				
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valores			Valor total
	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município	Valor unitário	
CONSULTA EM OBSTETRÍCIA		R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> (Acesso em Novembro/2025)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

## ANEXO IV - MODELO

### CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

#### CRENCIAMENTO N° 001/2026

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

**1 - O Índice de Liquidez Corrente** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**2 - O Índice de Liquidez Geral** corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**3 - O Índice de Solvência Geral** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Será habilitada a empresa que apresentar:**

1. Índice de Liquidez Corrente - igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral - igual ou maior que 1,0.

## ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

(alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 7.3.5.1 e "a" do subitem 7.3.5.2)

### CRENCIAMENTO Nº 001/2026

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_ **DECLARA** que:

a) Assume a obrigação de **instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada, na forma da legislação vigente, para realização do objeto deste Credenciamento;

b) Assume a obrigação de **apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Alvará ou Licença Sanitária, compatíveis com os serviços a serem prestados, expedido pelo Órgão competente do Município de Vitória e/ou Estado do Espírito Santo**.

*(OBS: Caso o interessado se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará ou Licença Sanitária seja do Estado, como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente);*

c) Assume a obrigação de **apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Comprovação de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES** (Município de Vitória/local de atendimento), com cadastro de todos os profissionais vinculados a execução dos serviços, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Credenciamento, devidamente **atualizado e válido** na forma da legislação vigente, durante o período de vigência do Contrato.

d.1) no referido **comprovante de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES** deverá constar **todos os profissionais e equipamentos** vinculados à execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

d) Assume a obrigação de **disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Espírito Santo**, com a indicação do(s) respectivo(s) **responsável(is) técnico(s)** devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

e) Assume a obrigação de **disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, profissionais **médicos com registro de especialista (RQE) e/ou com especialização na área pretendida**, conforme exigência de cada especialidade, e equipe técnica e administrativa que suportem o

**quantitativo contratado conforme o número de consultas mensais**, para execução do serviço objeto deste Credenciamento, devidamente qualificado(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, durante o período de vigência do Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -**

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

- inciso XXXVIII, do art. 7º, da CF -

CREENCIAMENTO Nº 001/2026

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso VI,  
do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido  
pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com vistas a sua  
participação no **CREENCIAMENTO nº 001/2026**, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso  
XXXVIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

**Observação:** em caso afirmativo quanto ao emprego de menor na condição  
de aprendiz, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CREENCIAMENTO N° 001/2026

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°  
\_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato  
impeditivo de sua participação no **CREENCIAMENTO n° 001/2026**, bem como  
que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus  
Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

ANEXO VIII - DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços n° xxx/xxxx  
Processo Administrativo n° xxxxxxxx/xxxx  
Credenciamento n° 001/2026  
ID (CIDADES): XXXXXXXXXXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXX.**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ n° 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **Subsecretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. (ª) XXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) **Sr. (ª) XXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** de prestação de serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no Município de Vitória, tendo em vista o que dispõe a **Constituição Federal**, em especial os seus artigos 196 a 200, as **Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90**, com fulcro no art. xx, inciso xx da **Lei Federal n° 14.133/2021** e em conformidade com o processo administrativo n° xxxxxxxx/20xx, decorrente do **Credenciamento n° xxx/202x**, oriundo do processo administrativo n° xxxxxxxx/20xx, bem como demais disposições legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de **serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no Município de Vitória**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste CONTRATO e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

2.1 - O valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ **xx (xxxx)**.

2.2 - Os preços contratados são **fixos**, durante o período da vigência deste CONTRATO, remunerados de acordo com os preços constantes no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS**, mais a complementação de valores, conforme Lei Municipal n° 9.758/2021 e Decreto Municipal n° 19.494/2021.

2.2.1 - Havendo atualização nos valores fixados conforme item 3.2, o

preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

2.3 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

2.4 - O valor a que se refere item 3.1 desta Cláusula não implica quaisquer previsões de créditos em favor da CONTRATADA, a qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serviço efetivamente executado e atestado pelo fiscal deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do **art. 46, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **a critério do CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia dele dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

5.1.1 - SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.302.0003.2.0027**; elemento de despesa: **3.3.90.39.50**; fonte de recursos: **Próprio e/ou Federal**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução do objeto ocorrerá em **remessa POR DEMANDA**.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.3. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**.

6.4. **Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I.**

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

6.10. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Flávio Alves Thomaz, matrícula 640962, telefone (27) 3132-5011**, e a **fiscalização** será realizada pela servidora **Samara Meyrelles Marques**,

matrícula 596118, telefone 3132-5049 e pela servidora **Josiane Melo Vilela de Lima**, matrícula 634107 telefone (27) 3132-5054, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

8.1 - O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

- a) **Critério de Avaliação:** Execução dos serviços;
- b) **Tipo de pagamento:** Mensal.

**8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.10. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

**I** - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

**II** - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

**III** - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.14. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do

contraditório.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.17. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1. [INCLUIR OBRIGAÇÕES CONFORME EDITAL]

### **9.2. DA CONTRATANTE**

9.2.1. [INCLUIR OBRIGAÇÕES CONFORME EDITAL]

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

**d) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**e) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento: até **02 (dois) anos**;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO sem motivo justificado, **superior a 15 (quinze) dias**: até **03 (três) anos**.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, para os serviços laboratoriais de anatomia patológica, necessária para a execução das etapas laboratoriais indissociáveis dos procedimentos dermatológicos previstos no **LOTE 01 (Dermatologia)** deste Contrato.

11.1.1. A autorização excepcional prevista no item 11.1 fundamenta-se na necessidade de realização de exames anatomopatológicos, que demandam estrutura técnica especializada e certificações próprias, sendo inviável ou antieconômico exigir sua execução direta por todos os prestadores de dermatologia.

11.1.2. A subcontratação autorizada refere-se somente à etapa laboratorial, permanecendo sob responsabilidade integral da CONTRATADA de dermatologia o ciclo completo do exame – da coleta do material biológico à disponibilização do laudo final – conforme disposto neste Termo de Referência.

11.1.3. A CONTRATADA de dermatologia permanecerá como única responsável perante a Administração pela adequada execução dos serviços, supervisão técnica das atividades subcontratadas, qualidade dos resultados e cumprimento dos prazos.

11.1.4. O laboratório subcontratado deverá comprovar, no mínimo:  
I. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos interessados para a

prestação de serviço pertinente ao objeto deste Credenciamento, sem quaisquer restrições.

II. Licença/Alvará Sanitário vigente e CNAE compatível;

III. CNES ativo e habilitação pertinente;

IV. Responsável técnico médico Patologista com RQE;

V. Certificado comprobatório de participação em Programa de Monitoramento de Qualidade Externo (Ensaio de Proficiência), devidamente válido na forma da legislação vigente;

VI. Documentos comprobatórios da existência de Controle Interno de Qualidade (CIQ), revestidos das formalidades legais;

VII. Infraestrutura compatível para processamento e emissão de laudos;

VIII. Rastreabilidade total do material biológico;

IX. Cumprimento das normas da RDC 976/2025 da ANVISA;

X. Compromisso de confidencialidade e conformidade com a LGPD.

11.1.4.1. O laboratório subcontratado deverá cumprir rigorosamente os prazos máximos de liberação dos resultados previstos neste Contrato, sendo responsabilidade da Contratada garantir o monitoramento e cumprimento integral desses prazos, independentemente de culpa ou dolo do subcontratado.

11.1.5. A subcontratação deverá ser comunicada previamente à Administração, com envio da documentação comprobatória e do instrumento contratual firmado entre as partes.

11.1.6. A substituição do laboratório subcontratado requer nova anuência expressa da Administração.

11.1.7. A subcontratação autorizada não gera qualquer vínculo jurídico entre o laboratório e a Administração, permanecendo a CONTRATADA de Dermatologia como única responsável técnica, operacional e legal pelos serviços prestados.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

11.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

11.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

11.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

11.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

11.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Contrato, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor deste contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. Eventuais alterações no regime tributário da CONTRATADA decorrentes de ato voluntário ou do enquadramento em novo regime em razão da superação dos limites de receita bruta anual não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesses casos, admite-se a readequação dos custos internos, desde que não haja alteração do valor global contratado.

13.4. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

14.1 - O serviço contratado será remunerado de acordo com o preço vigente à época da assinatura deste Contrato, constante no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS** mais a complementação de valores, conforme **Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.494/2021**.

14.1.1 - Havendo atualização no valor fixado conforme item 14.1, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

- I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;
- II. carta registrada com aviso de recebimento; ou
- III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

17.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

17.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

17.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

17.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

17.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.

17.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS :**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

**ANEXO I (do CONTRATO)**

**1 - OBJETO:** Prestação de serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no Município de Vitória.

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado		Vr. Unit. R\$		VR. UNITÁRIO R\$	VR. ESTIMADO ANUAL R\$
		Unid.	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
1	<b>CONSULTA DE DERMATOLOGIA</b> Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0138-0	CONSULTA	xxxx	R\$ 10,00			
2	<b>BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (INCLUI TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO)</b> Código SUS: 02.01.01.037-2 Cód PMV: 7.39.50.0139-8	PROCEDIMENTO	xxxx	R\$ 25,83			
3	<b>DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFORANTE</b> Código SUS: 03.03.08.002-7 Cód PMV: 7.39.50.0140-1	PROCEDIMENTO	xxxx	R\$ 1,48			
4	<b>CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)</b> Código SUS: 03.03.08.001-9 Cód PMV: 7.39.50.0141-0	PROCEDIMENTO	xxxx	R\$ 1,48			

5	<b>ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA</b> Código SUS: 04.01.01.004-0 Cód PMV: 7.39.50.0142-8	PROCEDIMENTO	xxxx	R\$ 11,84			
6	<b>EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA</b> CÓDIGO SIGTAP: 04.01.01.007-4 Cód PMV: 7.39.50.0143-6	PROCEDIMENTO	xxxx	R\$ 12,46			
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$</b>							

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Novembro/2025.

LOTE 2							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado		Vr. Unit. R\$		VR. UNITÁRIO R\$	VR. ESTIMADO ANUAL R\$
		Unid.	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
1	<b>CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA</b> Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0144-4	CONSULTA	xxxx	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE para o período de 12 (doze) meses.....R\$</b>							

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Novembro/2025.

LOTE 3							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado		Vr. Unit. R\$		VR. UNITÁRIO R\$	VR. ESTIMADO ANUAL R\$
		Unid.	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
1	CONSULTA DE GINECOLOGIA Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0145-2	CONSULTA	xxxx	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE para o período de 12 (doze) meses.....R\$</b>							

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Novembro/2025.

LOTE 4							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado		Vr. Unit. R\$		VR. UNITÁRIO R\$	VR. ESTIMADO ANUAL R\$
		Unid.	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
1	CONSULTA EM OBSTETRÍCIA, ASSISTÊNCIA À GESTÃO (PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO) Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0146-0	CONSULTA	xxxx	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE para o período de 12 (doze) meses.....R\$</b>							

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Novembro/2025.

## 2 - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

2.1 - Usuários do SUS/Vitória na faixa etária de **0 a 130 anos**, referenciados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR).

**2.2 - Funcionamento:** Segunda a sexta-feira, em horário comercial. Conforme necessidade da Administração, e em comum acordo com a CONTRATADA, o serviço poderá ser executado aos sábados e domingos.

**2.3 - Duração da consulta:** A consulta deverá contemplar anamnese, exame físico, solicitação de exames quando necessários, registro em prontuário e orientações ao paciente, devendo o tempo empregado ser suficiente para garantir a integralidade do atendimento.

**2.4 - Atribuições:**

**2.4.1. Dermatologia**

- Realizar avaliação clínica dermatológica completa, incluindo anamnese e exame físico específico da pele, anexos cutâneos e mucosas.
- Diagnosticar e tratar condições dermatológicas agudas e crônicas.
- Solicitar, quando necessário, exames complementares pertinentes, conforme a disponibilidade da Rede de Atenção à Saúde e os fluxos de regulação vigentes, bem como, interpretar e acompanhar os resultados dos exames realizados.
- Registrar toda avaliação, diagnóstico, condutas e evolução clínica em prontuário, garantindo clareza e rastreabilidade do cuidado.
- Promover orientações relacionadas à prevenção de agravos, autocuidado, fotoproteção e manejo adequado de doenças crônicas.
- Realizar encaminhamentos quando necessários dentro da Rede de Atenção à Saúde, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Realizar encaminhamentos quando necessário para serviços de alta complexidade, como oncologia dermatológica ou cirurgia dermatológica.
- Emitir relatórios, laudos e registros necessários para continuidade do tratamento na Rede de Atenção à Saúde.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos dos pacientes, bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos quando necessários.
- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.
- Responsabilizar-se integralmente pela execução de todas as etapas dos exames constantes no lote 01, abrangendo o acolhimento do usuário, a coleta do material biológico, sua rotulagem, o armazenamento temporário e o transporte seguro, bem como o processamento, a análise e a realização de todos os exames anatomopatológicos e laboratoriais pertinentes. Inclui-se também a emissão, revisão e disponibilização do laudo final, dentro dos prazos e padrões estabelecidos pela Administração, além da garantia de rastreabilidade completa do material coletado, desde o momento da coleta até a emissão do resultado. Todas essas etapas deverão observar os protocolos assistenciais, sanitários e operacionais previstos na legislação vigente. O descumprimento de qualquer etapa do fluxo do exame caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Contrato.
- Os resultados dos exames dermatológicos deverão ser disponibilizados à Administração e inseridos no prontuário eletrônico do paciente dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data da coleta, no caso dos exames anatomopatológicos decorrentes de biópsias de pele e partes moles.

#### **2.4.2. Endocrinologia**

- Realizar avaliação clínica especializada, incluindo coleta de história médica, antecedentes, uso de medicamentos, hábitos de vida e exame físico direcionado.
- Solicitar exames laboratoriais ou de imagem indicados para o diagnóstico e acompanhamento, de acordo com a oferta disponível na rede assistencial e com os fluxos de regulação estabelecidos, interpretando e acompanhando os resultados obtidos.
- Elaborar diagnóstico e plano terapêutico especializado, considerando diretrizes clínicas e protocolos assistenciais vigentes.
- Registrar em prontuário as condutas, evolução clínica e orientações, garantindo padronização, rastreabilidade e continuidade do cuidado.
- Orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento, estilo de vida, autocuidado, riscos e prevenção de complicações.
- Realizar encaminhamentos necessários dentro da Rede de Atenção à Saúde, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Emitir laudos, declarações e relatórios quando necessários para continuidade da assistência.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos dos pacientes, bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos quando necessários.
- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.

#### **2.4.3. Ginecologia Geral**

- Seguir as legislações vigentes, bem como os fluxos, portarias, decretos, notas técnicas, manuais, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela gestão municipal, incluindo as ações e procedimentos do Planejamento Reprodutivo.
- Estabelecer e manter vínculo com os serviços de saúde (US) do município, fundamentais para compreender melhor as necessidades de saúde da população e para promover um atendimento humanizado e contínuo.
- Ter disponibilidade para atuar em jornadas de trabalho compatíveis com as necessidades da gestão municipal de saúde, além de participar de reuniões, treinamentos e capacitações conforme solicitado pela Administração.
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimento médico ambulatorial em ginecologia, com avaliação clínica ginecológica completa, incluindo anamnese e exame físico das mamas e ginecológico específico.
- Realizar consultas e exames ginecológicos, diagnosticar, tratar e acompanhar as condições ginecológicas agudas e crônicas.
- Solicitar, quando necessário, exames complementares pertinentes, conforme a disponibilidade da Rede de Atenção à Saúde e dos protocolos, manuais, diretrizes e fluxos de regulação vigentes, bem como interpretar e acompanhar os resultados dos exames realizados.
- Prescrever medicamentos dentro de REMUME/RENAME;
- Orientar e ofertar os métodos contraceptivos disponíveis no SUS, incluindo a inserção e retirada dos métodos de longa duração, disponibilizados pelo município.

- Preencher as guias de referência e contrarreferência, quando necessário.
- Realizar registro em sistemas de informação no Prontuário Eletrônico SGI-RBE, incluindo o preenchimento da "Ficha da Mulher".
- Realizar, de acordo com a necessidade, encaminhamentos para serviços de referência de alta complexidade conforme fluxos estabelecidos pela rede de atenção à saúde - RAS, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos das mulheres, bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos e as guias de referência e contrarreferência, quando necessários.
- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.

#### **2.4.4. Ginecologia Obstétrica à GAR:**

- Seguir as legislações vigentes, bem como os fluxos, portarias, decretos, notas técnicas, manuais, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela gestão municipal, referentes a assistência às gestantes de alto risco (GAR) referenciadas pela APS.
- Estabelecer e manter vínculo com os serviços de saúde (US) do município, fundamentais para compreender melhor as necessidades de saúde da população e para promover um atendimento humanizado e contínuo.
- Acompanhar as mulheres gestantes de alto risco (GAR) de maneira contínua, garantindo a manutenção da assistência ao pré-natal de alto risco e do fortalecimento do vínculo ao longo do tempo.
- Ter disponibilidade para atuar em jornadas de trabalho compatíveis com as necessidades da gestão municipal de saúde, além de participar de reuniões, treinamentos e capacitações conforme solicitado pela Administração.
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimento médico ambulatorial em obstetrícia, com avaliação clínica obstétrica completa da GAR, incluindo anamnese e exame físico completo das gestantes, inclusive das mamas.
- Realizar na primeira consulta, a vinculação da GAR a maternidade de referência (HUCAM).
- Diagnosticar, tratar e acompanhar condições obstétricas agudas e crônicas das GAR.
- Solicitar, quando necessário, exames complementares do pré-natal da GAR, conforme a disponibilidade da Rede de Atenção à Saúde e dos protocolos, manuais, diretrizes e fluxos de regulação vigentes, bem como interpretar e acompanhar os resultados dos exames realizados.
- Prescrever medicamentos dentro de REMUME/RENAME;
- Orientar as gestantes e familiares (orientações gerais em relação à gravidez, parto, nascimento e puerpério, planejamento reprodutivo).
- Realizar, de acordo com a necessidade, encaminhamentos para serviços de saúde de maior complexidade e maternidades de referência, conforme fluxos estabelecidos pela rede de atenção à saúde - RAS, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos das gestantes (na "Ficha de Pré-natal"), bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos, quando necessários.

- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.

## **2.5 - Fluxo na Rede Municipal de Vitória**

### I - Profissionais solicitantes da rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Solicitam o procedimento por meio do Sistema Informatizado de Gestão Rede Bem Estar (SIGRBE) - Regulação em formulário de Boletim Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), que é impresso e entregue ao munícipe no momento da consulta;
- b) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas.
- c) A equipe do "Saúde tá ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação.
- d) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

### II - Profissionais solicitantes de estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde externos à rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O profissional externo à SEMUS faz a solicitação e o munícipe leva este documento à Unidade de Saúde;
- b) A Unidade de Saúde insere a solicitação na Rede Bem-estar para que seja feita a regulação e o agendamento;
- c) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas.
- d) A equipe do "Saúde ta ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação.
- e) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

## **2.6. Orientações sobre o registro da produção:**

- Registrar a produção diária sempre no horário de funcionamento da instituição, logo após concluir o atendimento. Quando houver alguma dificuldade em realizar o registro no mesmo dia, é importante esclarecer no prontuário que aquele registro se refere à data anterior. (Ex.: Registro referente ao atendimento realizado no dia .....).
- Registrar cada procedimento realizado somente uma vez. Recomendamos revisar a produção registrada no relatório da Ficha de Produção Ambulatorial da Rede Bem-estar - RBE ao final do dia, a fim de identificar possíveis duplicidades. Se encontradas, as duplicidades devem ser removidas para evitar erros no sistema.
- Registrar apenas os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços.
- Cadastrar e manter atualizado o CNES da instituição e dos profissionais que realizam atendimentos por meio do contrato de prestação de serviços.
- Dar entrada no processo de prestação de contas mensal com toda a documentação necessária: Ofício numerado e datado informando o número de procedimentos realizados na competência;
- Anexar o Relatório Ficha de Produção Ambulatorial da RBE que demonstra o número de procedimentos realizados e registrados na competência; Anexar a documentação pactuada no Contrato.